**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_30/2016 QUE “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.***”

 **Senhores Vereadores:**

 O presente projeto de lei tem por finalidade reajustar o salário dos Servidores, ativos e inativos, desta Casa de Leis, à razão de 6,00 % (seis inteiros e por cento), sendo que 2%(dois por cento) incidentes sobre os salários do mês de março, 2%(dois por cento) incidentes sobre os salários do mês de abril e 2%(dois por cento) incidentes sobre os salários do mês de junho.

O cartão alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, será reajustado em 12,50% (doze inteiros e cinco centésimos por cento), e passará ao valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2016, com referência ao mês de abril de 2016.

Importante destacar que esse percentual e valor acompanham o reajuste dado pelo Poder Executivo aos seus servidores.

 Por tal via, fixado o reajuste dos servidores do Poder Legislativo em igual percentual aos servidores do Poder Executivo, o subsídio mensal dos Senhores Vereadores receberá o mesmo reajuste, posto que assim determina o parágrafo único do *Resolução Nº 06, de 12 de Setembro de 2012.*

Palácio 1º de Novembro, 05 de abril de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**

*Presidente*

**SIDNEY FERREIRA**

*2º Secretário*

**PROJETO DE LEI Nº \_30/2016**

**EMENTA: “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS E AOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, ATIVOS OU INATIVOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.***”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:**

 **Art. 1° -** Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Câmara Municipal de Itatiba ficam reajustados da seguinte forma:

**I** - 2% (dois inteiros por cento) incidentes sobre os salários do mês de março, pagos em folha complementar;

**II** - 2% (dois inteiros por cento) incidentes sobre os salários do mês de abril;

**III** - 2% (dois inteiros por cento) incidentes sobre os salários do mês de junho.

 **Art. 2° -** O Cartão Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.666, de 18 de julho de 2014, fica reajustado em 12,50% (doze inteiros e cinco centésimos por cento), e passará ao valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2016, com referência ao mês de abril de 2016.

**Art. 3º -** O disposto no artigo 1º da presente Lei aplica-se ao subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itatiba, nos termos do parágrafo único da *Resolução Nº 06, de 12 de Setembro de 2012.*

 **Art. 4º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

 **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 05 de abril de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**

*Presidente da Câmara*

**SIDNEY FERREIRA**

*2º Secretário da Mesa*